



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

LEI MUNICIPAL Nº 518/2026 DE 19 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Santa Quitéria do Maranhão, dispõe sobre a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, regulamenta instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito municipal, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **CAPÍTULO I** **DO OBJETO E FINALIDADE**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Santa Quitéria do Maranhão, em conformidade com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 11.445/2007;
- III – a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IV – o Decreto Federal nº 10.936/2022;
- V – o Novo Marco Legal do Saneamento Básico;
- VI – a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- VII – o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e o PMGIRS de Santa Quitéria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

Maranhão.

Art. 2º A Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos tem por finalidade:

- I – proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;
- II – promover o desenvolvimento sustentável;
- III – reduzir a geração de resíduos sólidos;
- IV – estimular padrões sustentáveis de produção e consumo;
- V – fomentar a economia circular;
- VI – promover inclusão social e geração de renda;
- VII – assegurar a universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- I – prevenção e precaução;
- II – poluidor-pagador e protetor-recebedor;
- III – desenvolvimento sustentável;
- IV – ecoeficiência;
- V – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VI – reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como bem econômico e de valor social;
- VII – direito da sociedade à informação e ao controle social;
- VIII – cooperação entre Poder Público, setor privado e sociedade civil;
- IX – gestão integrada dos resíduos sólidos;
- X – proteção da saúde pública e do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

XI – justiça socioambiental;

XII – universalização e regularidade dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – garantir a prestação adequada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II – erradicar a disposição inadequada de resíduos sólidos;

III – promover a recuperação de áreas degradadas por lixões;

IV – implantar coleta seletiva em âmbito municipal;

V – fomentar sistemas de reciclagem e compostagem;

VI – incentivar a logística reversa;

VII – promover a inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis;

VIII – estimular o uso de tecnologias limpas;

IX – disciplinar o gerenciamento dos resíduos da construção civil, saúde, poda, feiras livres e grandes geradores;

X – fortalecer a educação ambiental permanente;

XI – estimular soluções consorciadas e regionalizadas;

XII – assegurar sustentabilidade técnica, operacional e econômico-financeira.

TÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS

CAPÍTULO I DA VIGÊNCIA E REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

Art. 5º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Santa Quitéria do Maranhão, integrante desta Lei.

Art. 6º O PMGIRS terá horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos, devendo ser revisado obrigatoriamente a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em período anterior à elaboração do Plano Plurianual – PPA.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes do PMGIRS:

- I – universalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- II – prioridade para não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III – adoção de tecnologias apropriadas à realidade local;
- IV – integração das políticas públicas ambientais, urbanísticas, sanitárias e educacionais;
- V – fortalecimento institucional da gestão municipal;
- VI – participação social nos processos decisórios;
- VII – transparência e acesso à informação;
- VIII – regionalização das soluções de destinação final;
- IX – incentivo à economia circular;
- X – promoção da inclusão socioprodutiva.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- I – o PMGIRS;
- II – os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- III – a coleta seletiva;
- IV – a logística reversa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

V – a educação ambiental;

VI – o licenciamento e fiscalização ambiental;

VII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

VIII – os sistemas de informações ambientais;

IX – os termos de compromisso e cooperação;

X – os consórcios públicos intermunicipais;

XI – os indicadores de desempenho operacional e ambiental;

XII – o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando existente.

Art. 8-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, regulamentar e estruturar órgãos, unidades administrativas, conselhos, fundos e entidades necessárias ao planejamento, regulação, fiscalização, controle, execução e prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Santa Quitéria do Maranhão, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o caput poderão atuar de forma integrada nas áreas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 2º A criação e organização dos órgãos municipais de saneamento básico deverão observar os princípios da eficiência administrativa, transparência, controle social, sustentabilidade ambiental e equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, consórcios públicos, contratos de cooperação e parcerias institucionais com órgãos e entidades públicas ou privadas para apoio técnico, operacional e administrativo às ações de saneamento básico.

TÍTULO IV DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao Município:

Av.Cel.FranciscoMoreira,nº45,Centro,CEPnº65.540-000.
Santa Quitéria do Maranhão – MA
Email:secmeioambienteturismosqt@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

- I – organizar e prestar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- II – regulamentar, monitorar e fiscalizar os serviços;
- III – implantar e ampliar a coleta seletiva;
- IV – promover educação ambiental continuada;
- V – incentivar cooperativas e associações de catadores;
- VI – promover soluções ambientalmente adequadas para disposição final de rejeitos;
- VII – controlar áreas de disposição irregular;
- VIII – promover ações de recuperação ambiental.

Art. 10º São responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos os respectivos geradores, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal.

CAPÍTULO II DOS GRANDES GERADORES

Art. 11º São considerados grandes geradores as pessoas físicas ou jurídicas que produzam volume ou características especiais de resíduos definidos em regulamento próprio.

Art. 12º Os grandes geradores ficam obrigados a:

- I – elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- II – realizar segregação adequada dos resíduos;
- III – comprovar destinação ambientalmente adequada;
- IV – manter registros e documentos comprobatórios;
- V – arcar integralmente com os custos do gerenciamento.

TÍTULO V DA COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E COMPOSTAGEM CAPÍTULO I DA COLETA SELETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

Art. 13º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva.

§1º A implantação ocorrerá de forma gradual e progressiva.

§2º O Município priorizará a participação de cooperativas e associações de catadores.

§3º Poderão ser implantados Pontos de Entrega Voluntária – PEVs.

CAPÍTULO II DA RECICLAGEM E COMPOSTAGEM

Art. 14º O Município incentivará:

I – programas de reciclagem;

II – compostagem de resíduos orgânicos;

III – reaproveitamento de resíduos da construção civil;

IV – iniciativas de economia circular;

V – utilização sustentável de resíduos de poda e feiras livres.

TÍTULO VI DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 15º Fica instituída a obrigatoriedade da implementação da logística reversa para produtos e embalagens previstos na legislação federal.

Art. 16º Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, especialmente para:

I – pneus;

II – pilhas e baterias;

III – lâmpadas fluorescentes;

IV – eletroeletrônicos;

V – embalagens de agrotóxicos;

VI – óleo lubrificante e embalagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

VII – medicamentos vencidos, conforme regulamentação.

TÍTULO VII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 17. O Município de Santa Quitéria do Maranhão promoverá programas permanentes de educação ambiental e sanitária, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Marco Legal do Saneamento Básico instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normas aplicáveis, voltados:

- I – ao consumo consciente e sustentável dos recursos naturais;
- II – à separação correta, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- III – à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IV – à redução do desperdício de água, energia e materiais recicláveis;
- V – à conscientização comunitária acerca da importância do saneamento básico para a saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável;
- VI – à valorização, inclusão social e fortalecimento das atividades desempenhadas pelos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- VII – à promoção do uso racional da água e à proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos;
- VIII – à prevenção da poluição ambiental e do descarte irregular de resíduos sólidos e efluentes;
- IX – ao incentivo da participação popular e do controle social nas políticas públicas de saneamento básico;
- X – à disseminação de informações sobre drenagem urbana, prevenção de enchentes e ocupação ambientalmente adequada do solo;
- XI – ao incentivo de práticas sustentáveis nas instituições públicas, privadas, escolares e comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

XII – à universalização do acesso à informação ambiental e sanitária, garantindo transparência nas ações do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§1º As ações de educação ambiental e sanitária deverão ser desenvolvidas de forma contínua, integrada e transversal entre os órgãos da Administração Pública Municipal, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá instituir campanhas educativas, programas intersetoriais, capacitações, audiências públicas, oficinas comunitárias e atividades pedagógicas voltadas à implementação das diretrizes desta Lei.

§3º O Município incentivará a inserção da temática do saneamento básico e da sustentabilidade ambiental na rede municipal de ensino, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

§4º As ações previstas neste artigo deverão observar os princípios da participação social, transparência, desenvolvimento sustentável, justiça socioambiental e inclusão social.

TÍTULO VIII DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 18º A prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Santa Quitéria do Maranhão deverá observar a sustentabilidade econômico-financeira, assegurando a continuidade, universalização, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 19º A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços será assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança de tarifas, taxas ou outros preços públicos observados as características de cada componente do saneamento básico, a capacidade de pagamento dos usuários e os princípios da modicidade tarifária e do controle.

Art. 20º As tarifas dos serviços públicos de saneamento básico deverão ser fixadas e revisadas pela entidade reguladora competente, com base em estudos técnicos que considerem:

- I – os custos operacionais e de manutenção dos serviços;
- II – os investimentos necessários à expansão, modernização e universalização;
- III – a eficiência na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

IV – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

V – a capacidade de pagamento da população usuária.

Art. 21º Os reajustes tarifários dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.

Art. 22º As revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias deverão ser precedidas de estudos técnicos e econômicos que demonstrem sua necessidade, assegurando transparência, publicidade e participação social.

Art. 23º O Município poderá instituir mecanismos de subsídios tarifários e não tarifários destinados à população de baixa renda, visando garantir o acesso universal aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 24º Constituem receitas dos serviços públicos de saneamento básico:

I – arrecadação de tarifas, taxas e preços públicos;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;

III – recursos provenientes de convênios, contratos, financiamentos e parcerias;

IV – receitas patrimoniais e financeiras;

V – doações, auxílios e subvenções;

VI – outras receitas compatíveis com a legislação vigente.

Art. 25º O Município poderá adotar mecanismos de cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 26º A gestão econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico deverá observar os princípios da transparência, eficiência administrativa, controle social e responsabilidade fiscal.

Art. 27º O Poder Executivo Municipal deverá promover a atualização periódica dos estudos de viabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico, compatibilizando-os com as metas e programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

TÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Av.Cel.FranciscoMoreira,nº45,Centro,CEPnº65.540-000.
Santa Quitéria do Maranhão – MA
Email:secmeioambienteturismosqt@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

Art. 28. Ficam proibidas, no âmbito do Município de Santa Quitéria do Maranhão, as seguintes condutas, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e nas normas ambientais vigentes:

I – lançar, depositar, dispor ou abandonar resíduos sólidos, rejeitos, entulhos, efluentes líquidos ou qualquer tipo de material em vias públicas, terrenos baldios, corpos hídricos, galerias pluviais, canais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, unidades de conservação e demais locais inadequados;

II – promover a queima irregular de resíduos sólidos, rejeitos, vegetação ou materiais recicláveis em área urbana ou rural, salvo hipóteses autorizadas pelo órgão ambiental competente;

III – dispor, armazenar, transportar ou destinar resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, agrotóxicos, resíduos da construção civil ou quaisquer resíduos especiais em desacordo com a legislação ambiental e sanitária vigente;

IV – utilizar lixões, vazadouros a céu aberto ou quaisquer áreas irregulares para disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

V – abandonar resíduos volumosos, móveis, eletrodomésticos, pneus, restos de poda, resíduos da construção civil ou materiais inservíveis em espaços públicos ou privados sem autorização;

VI – realizar ligações clandestinas nas redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana;

VII – lançar águas servidas, esgoto in natura, resíduos líquidos ou substâncias poluentes em corpos d'água, sarjetas, galerias pluviais ou no solo sem o devido tratamento;

VIII – perfurar poços para captação de água subterrânea sem autorização dos órgãos competentes e sem observância da legislação ambiental e de recursos hídricos;

IX – obstruir, danificar ou comprometer o funcionamento das estruturas de drenagem urbana, bocas de lobo, canais, redes coletoras e demais equipamentos públicos de saneamento básico;

X – impedir ou dificultar ações de fiscalização ambiental, sanitária e de limpeza urbana realizadas pelo Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

XI – descumprir normas técnicas, sanitárias, ambientais e regulatórias relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

§1º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo advertência, multa, embargo, apreensão, suspensão de atividades e obrigação de reparação integral dos danos ambientais causados.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos de fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e demais medidas necessárias ao cumprimento deste artigo.

§3º As infrações previstas neste artigo observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. Constitui infração administrativa, no âmbito do Município de Santa Quitéria do Maranhão, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que viole as disposições desta Lei, de seus regulamentos, normas técnicas, contratos, atos administrativos, bem como das legislações federais e estaduais aplicáveis ao saneamento básico, aos resíduos sólidos, ao meio ambiente e à saúde pública.

§1º As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

§2º A responsabilidade administrativa independe da obrigação de reparar os danos ambientais, sanitários ou patrimoniais causados ao Poder Público, à coletividade ou a terceiros.

Art. 30. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – embargo de obras, atividades ou empreendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

V – apreensão de bens, equipamentos, instrumentos, veículos ou materiais utilizados na infração;

VI – suspensão parcial ou total de atividades;

VII – cassação de licença, autorização, permissão ou alvará;

VIII – obrigação de recuperação ambiental, reparação integral do dano e adoção de medidas corretivas;

IX – interdição temporária ou definitiva de estabelecimento, atividade ou empreendimento;

X – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

XI – proibição de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo previsto na legislação aplicável.

§1º A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, motivação e interesse público, considerando-se:

I – a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à saúde pública, ao meio ambiente e aos serviços públicos;

III – a capacidade econômica do infrator;

IV – a reincidência;

V – a cooperação do infrator para a correção das irregularidades;

VI – a adoção de medidas mitigadoras ou reparatórias.

§2º A multa poderá ser convertida, total ou parcialmente, em prestação de serviços ambientais, projetos de recuperação ambiental, ações de educação ambiental ou medidas compensatórias, mediante regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.

§3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e por improbidade administrativa cabíveis, nos termos da legislação federal, especialmente da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 9.605/1998 e demais normas correlatas.

§4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, os critérios de classificação das infrações, gradação das penalidades, valores das multas, procedimentos administrativos, formas de fiscalização e mecanismos de cobrança, a ser recolhidos no setor tributário do município de Santa Quitéria do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

TÍTULO XI DO CONTROLE SOCIAL

Art. 31 É assegurada a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 32º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Santa Quitéria do Maranhão ocorrerá de forma permanente, democrática, transparente e participativa, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, mediante os seguintes instrumentos:

I – audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – conferências municipais de saneamento básico, meio ambiente, saúde e desenvolvimento urbano;

IV – conselhos municipais legalmente instituídos;

V – acesso público às informações ambientais, sanitárias e relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

VI – divulgação periódica de indicadores, metas, programas, projetos, contratos e ações relacionados ao saneamento básico;

VII – participação popular na elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

VIII – recebimento de denúncias, sugestões, reclamações e manifestações da população por meios físicos e eletrônicos;

IX – incentivo à participação de associações comunitárias, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas, entidades profissionais e representantes dos usuários dos serviços;

X – disponibilização de dados e informações em portal eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº45, CENTRO CEP: 65.540 - 000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20.

§1º O controle social deverá assegurar ampla participação da sociedade civil nos processos de formulação, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saneamento básico.

§2º As audiências e consultas públicas deverão ser amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo transparência, acessibilidade e participação popular efetiva.

§3º O Poder Executivo Municipal deverá promover mecanismos permanentes de transparência ativa, assegurando acesso simplificado às informações relativas:

I – à qualidade dos serviços prestados;

II – às tarifas, taxas e demais formas de cobrança;

III – aos contratos, concessões e parcerias;

IV – aos indicadores de desempenho;

V – às metas de universalização e sustentabilidade dos serviços.

§4º Os órgãos e entidades responsáveis pelos serviços públicos de saneamento básico deverão responder às manifestações da população em prazo razoável, na forma da regulamentação municipal.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 35º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 36º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Quitéria do Maranhão (MA), 19 de Junho de 2026.

Sâmia Coelho Moreira Carvalho
Prefeita Municipal de Santa Quitéria do Maranhão